

do lado esquerdo com o Campo de Futebol Society.

§ 1º A doação de que trata a presente Lei é destinada a ampliar a área verde no loteamento Santa Luiza, havendo limitações legais em parte considerável das áreas pela proximidade com Área de Preservação Permanente.

§ 2º As áreas de terreno a serem recebidas em doação pelo Município, estão avaliadas em (a) R\$ 81.035,47 (oitenta e um mil, trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e (b) R\$ 173.852,39 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme Laudos de Avaliação elaborados pela Comissão Especial de Avaliação instituída pela Portaria nº 12.971/2016, os quais constam no Processo Administrativo nº 17.002/2018.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, deverá ser lavrada a respectiva escritura pública de doação ao Patrimônio Municipal da área doada, cujo teor deverá transcrever na integralidade a presente Lei.

Art. 3º Correrão, por conta do Município, todas as despesas cartorárias para a lavratura e registro da escritura pública, incluídas aquelas que forem necessárias para o recebimento das áreas doadas.

Art. 4º A Escritura Pública de que trata o art. 2º será lavrada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o seu registro ao junto Serviço Registral competente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nesse artigo poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Executivo, desde que por motivos devidamente justificados.

Art. 5º Eventuais despesas abrangidas ou não no art. 3º e que forem oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.349, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.166/2023, QUE INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 6º e 7º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 7.166/2023, com a seguinte redação:

Art. 79.

§ 6º Os subsolos destinados exclusivamente a garagens ficam dispensados de afastamentos laterais, frontais e de fundo, respeitando-se apenas a taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

§ 7º As garagens aprovadas não poderão, em nenhum momento ou circunstância, ser objeto de alteração de uso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PROMOVER A DOAÇÃO À PESSOA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica AUTORIZADA a doação da área de terreno abaixo descrita ao senhor WELLERSON PEREIRA DE PAULA, brasileiro, projetista, separado judicialmente, portador da carteira de identidade RG nº M-6.567.569 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.396.736-91, residente e

domiciliado nesta cidade.

l – área de terreno de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), localizada na Rua Alice Rozendo de Andrade, nº 617, Santa Alice, Varginha/MG, inscrição municipal nº 31.131.0030.001 devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 80.882 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

§ 1º A doação é autorizada com o objetivo de formalizar a titularidade do imóvel, diante da necessidade de adequação jurídica da situação consolidada por meio de termo de ajuste, celebrado há mais de 17 (dezessete) anos.

§ 2º Não haverá torna ou qualquer obrigação de indenização compensatória, em razão da necessidade de adequação jurídica da titularidade do imóvel.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º encontra-se avaliado em R\$ 47.752,44 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 9.238/2009.

Art. 3º Todas as despesas relativas à escritura de doação correrão por conta exclusiva do Município de Varginha.

Art. 4º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º A doação autorizada por esta Lei deverá observar todas as normas aplicáveis à administração de bens públicos, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º A efetivação da doação fica condicionada à lavratura de escritura pública, que deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consolidando a titularidade do imóvel em favor do donatário.

Art. 7º A presente doação não acarretará ônus para o Município além dos especificados nesta Lei, sendo vedada qualquer despesa adicional que não esteja expressamente autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE VARGINHA autorizado a receber, em DOAÇÃO, da ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.097.554/0001-10, com endereço na Estrada União e Indústria, nº 13.810, CEP 25.740-365, Bairro Itaipava, Petrópolis/RJ, área de aproximadamente 2.815,09m² (dois mil oitocentos e quinze metros quadrados e nove centésimos), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 38.353.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º da presente Lei, cujos limites e confrontações constam da matrícula nº 38.353, colacionada aos autos do Processo Administrativo nº 13.562/2024, seguem abaixo:

“IMÓVEL: UMA ÁREA, situada nesta cidade, no bairro denominado Bela Vista, constituída por parte da área institucional, sito na Rua Sérvulo José Cardoso, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado a 42,28ms da esquina da Rua Antônio Massote Filho com a Rua Isaura C. Mambelli e sobre um dos alinhamentos da rua Antônio Massote Filho. Do ponto 0 (zero), seguem por 22,79ms confrontando com parte da área institucional até encontrar o ponto 1(hum). Do ponto 1(hum), volve a esquerda e segue por 55,27ms confrontando com propriedade da empresa Branco Peres Comércio e Exportação de Café até encontrar o ponto 2 (dois). Do ponto 2 (dois), volve a esquerda e segue por 59,72ms em divisa com a área verde do bairro Parque Bela Vista até encontrar o ponto 3 (três). Do ponto 3 (três), volve novamente a esquerda seguindo por 40,97ms em divisa com parte remanescente da área institucional do bairro Parque Bela Vista até encontrar o ponto 4 (quatro). Do ponto 4 (quatro), volve a esquerda e segue por 34,89ms sobre um dos alinhamentos da Rua Sérvulo José Cardoso até encontrar o ponto 5 (cinco). Do ponto 5 (cinco), segue em curva por 7,07ms na esquina da Rua Sérvulo José Cardoso com a rua Antônio Massote Filho até encontrar o ponto 6 (seis). Do ponto 6 (seis), segue por 8,95ms sobre um dos alinhamentos da Rua Antônio Massote Filho até encontrar o ponto inicial 0 (zero). Os limites acima mencionados perfazem uma área de aproximadamente 2.815,09ms² (...).”

Art. 3º A área objeto da presente Lei, em consonância com a Planta Genérica de Valores do Município de Varginha, está avaliada em R\$ 924.826,59 (novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme também consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.562/2024.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 1º, da presente Lei, deverá ser lavrada a respectiva Escritura Pública de Doação ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da mesma junto ao Serviço Registral competente.

§ 2º Os prazos previstos no parágrafo anterior poderão, mediante requerimento prévio e justificado da donatária, serem prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.